



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 3.179, DE 2012

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

#### EMENDA DE PLENÁRIO (Do Sr. Eduardo Barbosa)

Os incisos IX do § 3º e IV do § 5º acrescentados ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, que está sendo alterada pelo Projeto de Lei nº 3.179, de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 23.....  
.....

§ 3º .....

IX – avaliação **trimestral** do progresso do estudante com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, por equipe multiprofissional e interdisciplinar da rede ou da instituição de ensino em que estiver matriculado;

.....

§ 5º .....

IV – a avaliação **trimestral** referida no inciso IX do § 3º evidencie, por duas vezes consecutivas ou três vezes não consecutivas, insuficiência de progresso do estudante com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, de acordo com suas potencialidades.

#### JUSTIFICATIVA

O aluno com deficiência exige um acompanhamento mais próximo porque tanto as propostas pedagógicas como as estratégias vão sendo construídas de acordo com o avanço de conquistas de habilidades como as





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

cognitivas, emocionais e relacionais . Assim, o planejamento deve ser de curto prazo, e a avaliação em menor espaço de tempo para se mensurar se as estratégias estão dando resultado e o aluno obtendo êxito no aprendizado.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2022.

Deputado EDUARDO BARBOSA  
PSDB / MG





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

Assinaram eletronicamente o documento CD229586350400, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT      \*-(p\_5870)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 5 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do UNIÃO      \*-(P\_113862)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

